



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A

Termo de Referência

OBJETO:

“Contratação de empresa especializada, para fornecimento e implantação do sistemas de minigeração de energia solar fotovoltaica on-grid com potência de pico aproximado de 1.760,9 kWp.”



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 26/03/2024 às 14:43:26, ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 26/03/2024 às 14:45:13, FERNANDO PEREIRA DE MELO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ENG - 26/03/2024 às 14:52:09 e LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 26/03/2024 às 15:38:48.
Documento Nº: 15974299-310 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15974299-310>



MT-PARDIC202401560



SUMÁRIO

1. DO OBJETO	2
2. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO	3
3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	3
3.1.3. DESCRIÇÕES PERTINENTES:	5
4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO	6
5. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DO OBJETO	7
6. DAS ESPECIFICAÇÕES - QUANTIDADES E QUALIDADES	8
7. VISTORIA TÉCNICA PARA A LICITAÇÃO	8
8. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	9
9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	11
10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)	11
11. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICA, TÉCNICA OPERACIONAL	12
12. DO PREPOSTO	14
13. DA ORDEM DE SERVIÇO	16
14. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	16
15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	20
16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	22
17. DA SUBCONTRATAÇÃO	26
18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA	27
19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO	27
20. DO PAGAMENTOS – ASPECTOS GERAIS	28
21. DO PAGAMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO – ASPECTOS TÉCNICOS	30
22. DO REAJUSTE CONTRATUAL	31
23. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO CONTRATUAL	32
24. DO REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO	32
25. DA GARANTIA CONTRATUAL	33
26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	34
27. DA MATRIZ DE RISCO	41
28. DA PESQUISA DE MERCADO, ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS	41
29. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	41
30. DOS CASOS OMISSOS	42
31. DO FORO	42
32. ANEXOS	42

+ 55 (65) 3622-0313 / (65) 3622-0133 | www.mtpar.mt.gov.br | presidencia@mtpar.gov.br

Av. Dr Hélio Ribeiro, nº 525, Ed. Helbor Dual Business,
Salas 501 – 514, Alvorada. Cuiabá – MT – CEP 78048-250

Página 1 de 44



MTPARDIC202401560



1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada, para fornecimento e implantação do sistemas de minigeração de energia solar fotovoltaica on-grid em estruturas metálicas do tipo garagem solar (carport), com potência de pico aproximado de 1.760,9 kWp.
- 1.2. Compreendendo aprovação junto à concessionária de energia, suporte técnico, configuração, monitoramento e treinamento operacional.
- 1.3. A licitação terá lote único, conforme tabela constante abaixo:

LOTE ÚNICO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN DE MEDIDA	QTD. DE PRODUÇÃO
01	Contratação de empresa especializada, para fornecimento e implantação do sistemas de minigeração de energia solar fotovoltaica on-grid em estruturas metálicas do tipo garagem solar (carport) a serem instalados no Parque Novo Mato Grosso, com potência pico aproximado de 1.760,9 kWp, compreendendo a elaboração de Projeto Executivo, aprovação junto à concessionária de energia, suporte técnico, configuração, monitoramento, garantia de instalação, garantia de desempenho e treinamento operacional.	Quilowatt de potência de pico - kWp	1.760,9 kWp

+ 55 (65) 3622-0313 / (65) 3622-0133 | www.mtpar.mt.gov.br | presidencia@mtpar.gov.br

Av. Dr Hélio Ribeiro, nº 525, Ed. Helbor Dual Business,
Salas 501 – 514, Alvorada. Cuiabá – MT – CEP 78048-250

Página 2 de 44



MTPARTIC202401560



2. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

- 2.1. No caso concreto, tecnicamente não é recomendável a realização do parcelamento, haja vista que os serviços apresentam aspectos comuns e relacionados que justificam o tratamento conjunto, além disso, em face dos custos diretos e indiretos acrescidos nas contratações apartadas, como Administração dos serviços.
- 2.2. Vale mencionar, também que eventual divisão em lotes não se justifica, visto que a solução técnica buscada é única, o conjunto dos serviços a serem executados, requerem uma intervenção específica, além do que acarretaria perda de economia de escala bem como em maiores dispêndios da Administração na fiscalização e gestão de mais de um contratado, o que poderia comprometer o resultado final esperado, com perda de qualidade e prejuízo à responsabilidade técnica.
- 2.3. Portanto, a melhor escolha é pela contratação de uma única empresa para a execução dos serviços, visto que é explícito que a opção pelo não parcelamento do objeto decorre de parâmetros técnicos e econômicos.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Do local:

- 3.1.1. O sistema de minigeração fotovoltaico será instalado dentro dos limites do Parque Novo Mato Grosso, de propriedade da MT Participações e Projetos S/A. Com acesso a partir da Rodovia MT-251, km 11, município de Cuiabá/MT.
- 3.1.2. A implementação deste sistema deverá ser realizada nos estacionamentos do Parque Novo Mato Grosso, por meio de estruturas do tipo carport para fixação dos módulos fotovoltaicos. O espaço total destinado à instalação do sistema de minigeração de energia solar fotovoltaico abrangem uma área total de 15.000m², conforme imagens abaixo:

+ 55 (65) 3622-0313 / (65) 3622-0133 | www.mtpar.mt.gov.br | presidencia@mtpar.gov.br

Av. Dr Hélio Ribeiro, nº 525, Ed. Helbor Dual Business,
Salas 501 – 514, Alvorada. Cuiabá – MT – CEP 78048-250

Página 3 de 44



MTPARDIC202401560

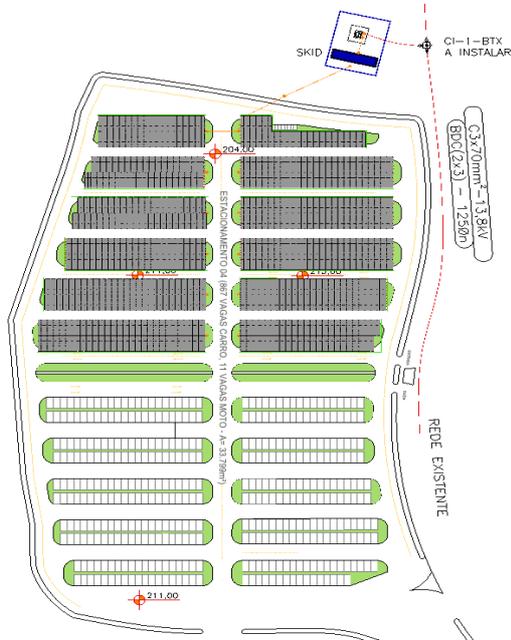


Figura 1 - Localização das áreas disponíveis para instalação da energia solar fotovoltaica no Parque Novo Mato Grosso.

+ 55 (65) 3622-0313 / (65) 3622-0133 | www.mtpar.mt.gov.br | presidencia@mtpar.gov.br

Av. Dr Hélio Ribeiro, nº 525, Ed. Helbor Dual Business,
Salas 501 – 514, Alvorada. Cuiabá – MT – CEP 78048-250





3.1.3. DESCRIÇÕES PERTINENTES:

3.1.3.1. A contratação congrega a aprovação junto a concessionária de energia, a instalação das estruturas metálicas do tipo *carport*, instalação de cabos, eletrodutos e sistema de aterramento; instalação de subestações e abrigos dos inversores, fornecimento e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede elétrica (*on grid*), com potência de pico mínima de **1.760,9 kWp**, contemplando configuração, monitoramento, garantia de instalação, garantia de desempenho e treinamento operacional, em acordo com as exigências relacionadas no ANEXO II: CADERNO DE DIRETRIZES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e do presente TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, bem como:

3.1.3.2. ESCOPO DE TRABALHO

3.1.3.2.1.1. SERVIÇOS:

- 3.1.3.2.1.1.1. Serviços de instalações elétricas de baixa tensão incluindo sistema de iluminação a ser instalado na estrutura dos estacionamentos solares;
- 3.1.3.2.1.1.2. Serviço de instalação de rede de média tensão com conexão do sistema fotovoltaico com a rede de distribuição interna do Parque Novo Mato Grosso;
- 3.1.3.2.1.1.3. Serviço de adequação da cabine de medição com elaboração de estudo de proteção em conformidade com as normas da distribuidora ENERGISA/MT;
- 3.1.3.2.1.1.4. Serviço de instalação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas;
- 3.1.3.2.1.1.5. Serviço de instalação de subestações de acoplamento;
- 3.1.3.2.1.1.6. Serviço de instalações de pontos de abastecimento de água para limpeza dos módulos.

3.1.3.2.1.2. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO:

- 3.1.3.2.1.2.1. Módulos Fotovoltaicos;
- 3.1.3.2.1.2.2. Inversores;
- 3.1.3.2.1.2.3. Cabos e acessórios (CA e CC);

+ 55 (65) 3622-0313 / (65) 3622-0133 | www.mtpar.mt.gov.br | presidencia@mtpar.gov.br

Av. Dr Hélio Ribeiro, nº 525, Ed. Helbor Dual Business,
Salas 501 – 514, Alvorada. Cuiabá – MT – CEP 78048-250

Página 5 de 44



MTPARDIC202401560



- 3.1.3.2.1.2.4. carport, cabines, abrigos;
 - 3.1.3.2.1.2.5. Dispositivos elétricos de proteção de baixa e média tensão (CA e CC);
 - 3.1.3.2.1.2.6. Transformadores;
 - 3.1.3.2.1.2.7. Sistema de aterramento e SPDA;
 - 3.1.3.2.1.2.8. Preventivos de combate a incêndio;
 - 3.1.3.2.1.2.9. Mão de Obra;
 - 3.1.3.2.1.2.10. Acompanhamento da aprovação e ativação do gerador junto a concessionária;
 - 3.1.3.2.1.2.11. Treinamento para manuseio do equipamento;
 - 3.1.3.2.1.2.12. Supervisão e monitoramento da capacidade de geração das usinas e;
 - 3.1.3.2.1.2.13. Garantia de instalação e Garantia de desempenho.
- 3.1.3.3. O fornecimento e a instalação dos equipamentos a serem realizados no Parque Novo Mato Grosso, deverão estar em conformidade com as especificações técnicas elaboradas pela MTPAR, sendo estes;
- 3.1.3.3.1. Anexo I; Estudo Técnico Preliminar;
 - 3.1.3.3.2. Anexo II: Caderno De Diretrizes E Especificações Técnicas;

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda – DFD.

Em complemento ao DFD: A definição de Energia Solar é associada à energia fotovoltaica, tecnologia que utiliza células solares para converter a luz solar em eletricidade e, portanto, possui a vantagem de ser uma energia gratuita, renovável, alternativa e limpa, que oferece muitas vantagens em termos de redução de custos, independência energética, flexibilidade e impacto ambiental reduzido.

A energia solar é uma das mais sustentáveis do mundo, sendo a energia renovável e limpa, uma vez que não emite poluentes e nem utiliza matérias-primas escassas na natureza, do mesmo modo a

+ 55 (65) 3622-0313 / (65) 3622-0133 | www.mtpar.mt.gov.br | presidencia@mtpar.gov.br

Av. Dr Hélio Ribeiro, nº 525, Ed. Helbor Dual Business,
Salas 501 – 514, Alvorada. Cuiabá – MT – CEP 78048-250

Página 6 de 44



MTPARDIC202401560



energia fotovoltaica também contribui para a diminuição da poluição sonora, seu funcionamento é silencioso e discreto, evitando a produção de ruídos desagradáveis.

Esse tipo de sistema de geração de energia também não requer um cuidado de manutenção exaustivo, apenas uma limpeza ocasional, além disso, sua matéria-prima - a luminosidade do sol - é inesgotável e gratuita.

Atualmente as fontes alternativas de energia têm se mostrado atrativas por diversos motivos, entre eles:

- Mitigação dos efeitos financeiros decorrentes dos aumentos das tarifas de energias elétricas ao longo dos anos;
- Produção de energia limpa;
- Sustentabilidade;
- Redução do orçamento para custeio, podendo os respectivos serem direcionados para novos investimentos.

Analisando as possíveis fontes alternativas a serem instaladas, entendemos que a geração de energia fotovoltaica é a que possui maior facilidade de adaptação ao local de instalação (telhados, lajes, terrenos urbanos e rurais, entre outros), pouca manutenção preventiva, sendo viável melhorias futuras em sua produção, portanto, salvo melhor juízo, a escolha mais adequada para este tipo de geração de energia elétrica.

O estímulo à geração distribuída se justifica pelos potenciais benefícios que tal modalidade pode proporcionar, como o adiamento de investimentos em expansão dos sistemas de transmissão e distribuição, o baixo impacto ambiental, a redução no carregamento das reses e a minimização das perdas.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro nos Art. 71 da Lei 13.303/2016 e Art. 128 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.
- 5.2. A execução do objeto será em conformidade com o descrito no Anexo II - Caderno De Diretrizes E Especificações Técnicas.
- 5.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato somente será admitida em caráter excepcional, devendo ser precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro,

+ 55 (65) 3622-0313 / (65) 3622-0133 | www.mtpar.mt.gov.br | presidencia@mtpar.gov.br

Av. Dr Hélio Ribeiro, nº 525, Ed. Helbor Dual Business,
Salas 501 – 514, Alvorada. Cuiabá – MT – CEP 78048-250

Página 7 de 44



MTPARDIC202401560



bem como de justificativa e autorização da fiscalização para a celebração do ajuste.

- 5.4. Na hipótese excepcional de prorrogação do Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a renovação da Garantia do Contrato, bem como do Seguro, nos termos e condições estabelecidas pelo CONTRATANTE.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES - QUANTIDADES E QUALIDADES

- 6.1. Todos os dimensionamentos, relação de normas referenciais, materiais, qualidade dos materiais, quantitativo e demais informações estão contidas em documentos anexos a este Termo de Referência.
- 6.2. O gerador fotovoltaico deverá possuir potência de geração instalada de 1.5 MW, composto por 6 inversores com potência de geração de 250 kW, com tensão de saída (CA) de 0,8kV.

7. VISTORIA TÉCNICA PARA A LICITAÇÃO

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, os licitantes poderão realizar vistorias nas instalações do local de execução dos serviços até um dia útil anterior à licitação, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda informação necessária à elaboração da proposta.
- 7.1.1. A vistoria poderá ser realizada por um responsável técnico e/ou representante credenciado da licitante e este será acompanhado por profissional designado pela MT-PAR, impreterivelmente até 01 dia útil anterior à data prevista para a realização da abertura da licitação, e deverá ser agendada por meio dos e-mails: projetos@mtpar.mt.gov.br e licitacoes@mtpar.mt.gov.br.
- 7.1.2. A vistoria deverá ser acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 horas às 16h00 horas.
- 7.1.3. Ao término da vistoria será emitido, em 02 (duas) vias, **ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA - Anexo do Edital de Licitação**, ficando uma em poder da licitante e a outra via em poder da MT-PAR. O documento deverá ser assinado pelo responsável da empresa e pelo responsável da MT-PAR.
- 7.2. Considera-se que é de grande relevância a realização da vistoria, visto que propicia ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto.
- 7.3. No caso de a licitante não participar da vistoria acompanhada, a mesma deverá apresentar

+ 55 (65) 3622-0313 / (65) 3622-0133 | www.mtpar.mt.gov.br | presidencia@mtpar.gov.br

Av. Dr Hélio Ribeiro, nº 525, Ed. Helbor Dual Business,
Salas 501 – 514, Alvorada. Cuiabá – MT – CEP 78048-250

Página 8 de 44



MTPARDIC202401560



declaração formal assinada pelo seu Representante, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e que assume total responsabilidade por esse fato é que não se utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a MT-PAR.

7.3.1.A licitante que optar pela não realização da Vistoria Técnica deverá entregar, juntamente com a documentação da habilitação técnica, **DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA TÉCNICA**, Anexo do Edital de Licitação.

7.4. A Declaração de Não Vistoria Técnica deverá ser juntada à Documentação de Habilitação.

7.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação envolve o fornecimento e implantação do sistemas de minigeração de energia solar fotovoltaica on-grid em estruturas metálicas do tipo garagem solar (carport) a serem instalados no Parque Novo Mato Grosso, com potência de pico aproximado de 1.760,9 kWp, aprovação junto à concessionária de energia, suporte técnico, configuração, monitoramento, garantia de instalação, garantia de desempenho, treinamento operacional e as demais operações necessárias e suficientes para entrega final do objeto.

8.2. Trata-se de serviço comum de engenharia a ser contratado mediante Licitação Eletrônica - nos termos do Art. 21, caput, do Regulamento Interno de Licitações da MTPAR, com redação alterada pela Resolução nº 004/2023/CAD -, através da plataforma www.licitacoes-e.br.

8.3. O modo de disputa será **ABERTO**.

8.4. O critério de julgamento da proposta é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.5. O regime de execução do contrato será o de **PREÇO GLOBAL**: Contratação por preço certo e total.

8.6. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras.

8.6.1.A aceitação ou não de empresas estrangeiras na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da Administração e na complexidade do objeto licitado.

8.6.2. Para o caso em questão, não há necessidade de abertura a empresas estrangeiras por se tratar de serviço com complexidade técnica comum, que podem ser executadas pelas empresas nacionais.

+ 55 (65) 3622-0313 / (65) 3622-0133 | www.mtpar.mt.gov.br | presidencia@mtpar.gov.br

Av. Dr Hélio Ribeiro, nº 525, Ed. Helbor Dual Business,
Salas 501 – 514, Alvorada. Cuiabá – MT – CEP 78048-250

Página 9 de 44



MTPARDIC202401560



8.7. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcios e participação de cooperativas.

8.7.1. A aceitação ou não de consórcios e/ou cooperativa na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da Administração.

8.7.2. Em razão das características do objeto a ser contratado, bem como por se tratar de serviços comuns, com possível execução por uma única empresa, não se justifica a participação de consórcios.

8.7.3. Por entendimento, a maior complexidade deste serviço está em seu porte e não na dificuldade técnica, portanto deverão ser observadas medidas de contratação de empresas que comprovem capacidade técnica e econômica para execução, atendendo à qualidade esperada pela MTPAR. Para isto, a contratação de uma única empresa, de porte compatível quanto ao objeto.

8.7.4. Portanto, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violaria, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

8.7.5. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

8.7.6. Em reforço da tese esposada, o entendimento da equipe técnica do TCU, que no bojo do Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara, assim se manifestou, verbis:

O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

8.7.7. Em conformidade com a Súmula nº 281 do TCU, que estabelece parâmetros específicos para a participação em processos licitatórios de cooperativas, a inclusão de cooperativas neste certame não se justifica. Portanto, fica vedada a participação de cooperativas no presente processo licitatório.

+ 55 (65) 3622-0313 / (65) 3622-0133 | www.mtpar.mt.gov.br | presidencia@mtpar.gov.br

Av. Dr Hélio Ribeiro, nº 525, Ed. Helbor Dual Business,
Salas 501 – 514, Alvorada. Cuiabá – MT – CEP 78048-250

Página 10 de 44



MTPARTIC202401560



9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 9.1. Poderão participar da licitação quaisquer pessoas jurídicas, brasileiras que desempenhem atividade compatível com o objeto desta licitação, satisfaçam plenamente todos os termos, condições previstos no edital e estiverem previamente credenciados no Sistema de Eletrônico de Licitação do Banco do Brasil S.A. - www.licitacoes-e.com.br.
- 9.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados considerados impedidos pela legislação em vigor, tais como aqueles que:
- 9.2.1. Tenham sofrido penalidade ou proibição que, de algum modo, limite a sua participação em licitações ou sua contratação pela Administração Pública, nas hipóteses legais em que a abrangência das sanções alcance a MT PAR, a exemplo das previstas nas Leis 13.303/2016, 8.666/93, 9.605/98, 12.527/2011, 12.529/2011, 12.846/2013 e na 14.133/2021;
- 9.2.2. Estejam sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.
- 9.2.2.1. No caso de recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar a empresa que apresentar o comprovante de deferimento da recuperação judicial ou extrajudicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial.
- 9.2.2.2. Se enquadrem em alguma das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seus artigos 38 e 44.
- 9.2.2.3. Possuem vínculo familiar com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no MT-PAR.
- 9.2.2.4. Cujo administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:
- 9.2.2.4.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela contratação ou;
- 9.2.2.4.2. autoridade hierarquicamente superior no âmbito da MT-PAR.
- 9.3. Matriz e Filial(is) serão consideradas como única pessoa jurídica para efeitos de verificação de impedimentos. A(s) sanção(ões) aplicada(s) à matriz abrange(m) a(s) filial(is) e vice-versa.

+ 55 (65) 3622-0313 / (65) 3622-0133 | www.mtpar.mt.gov.br | presidencia@mtpar.gov.br

Av. Dr Hélio Ribeiro, nº 525, Ed. Helbor Dual Business,
Salas 501 – 514, Alvorada. Cuiabá – MT – CEP 78048-250

Página 11 de 44



MTPARDIC202401560



10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

- 10.1. É responsabilidade dos licitantes, quando da apresentação de sua proposta, informarem, em campo próprio no sistema eletrônico, o seu enquadramento como ME ou EPP, para usufruir do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e no Decreto 8.538 de 06 de outubro de 2015.
- 10.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.
- 10.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da MT-PAR, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, podendo a MTPAR convocar os licitantes remanescentes.

11. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICA, TÉCNICA OPERACIONAL

11.1. habilitação jurídica:

- 11.1.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital de Licitação.

11.2. Capacidade Operacional: A licitante (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior ao objeto licitado.

- 11.2.1. A licitante poderá apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica operacional expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou ainda por pessoa(s) física(s) em nome da licitante, que comprove(m) fornecimento(s) anterior(es) de objeto pertinente e compatível com o objeto desta contratação.
- 11.2.2. A MTPAR poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação de qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.

+ 55 (65) 3622-0313 / (65) 3622-0133 | www.mtpar.mt.gov.br | presidencia@mtpar.gov.br

Av. Dr Hélio Ribeiro, nº 525, Ed. Helbor Dual Business,
Salas 501 – 514, Alvorada. Cuiabá – MT – CEP 78048-250

Página 12 de 44



MTPARDIC202401560



11.2.3. A Licitante deverá comprovar o quantitativo mínimo exigido para todos os serviços relacionados nas Tabelas 01 e 02 (abaixo):

Tabela 01 - Capacidade Técnica Operacional - PROJETOS			
Lote	Serviços a serem comprovados	Und.	Qt. Exigida
Único	Projeto de sistema de geração de energia solar	quilowatt	750,00
	Projeto de rede de distribuição aérea ou subterrânea de energia elétrica.	metros	1.000,00
	Projeto de subestação abrigada de energia elétrica	quilovolt-ampere	750,00

Tabela 02 - Capacidade Técnica Operacional - SERVIÇOS			
Lote	Serviços a serem comprovados	Und.	Qt. Exigida
Único	Execução de sistema de geração de energia solar	quilowatt	750,00
	Execução de rede de distribuição aérea ou subterrânea de energia elétrica	metros	1.000,00
	Execução de subestação abrigada, modular ou eletrocentro de energia elétrica	quilovolt-ampere	750,00
	Monitoramento de minigeração distribuída	quilowatt	750,00
	Operação e assistência técnica de minigeração distribuída	quilowatt	750,00

11.2.4. Os quantitativos estabelecidos foram cuidadosamente definidos para evitar a restrição

+ 55 (65) 3622-0313 / (65) 3622-0133 | www.mtpar.mt.gov.br | presidencia@mtpar.gov.br

Av. Dr Hélio Ribeiro, nº 525, Ed. Helbor Dual Business,
Salas 501 – 514, Alvorada. Cuiabá – MT – CEP 78048-250

Página 13 de 44



MT-PARDIC202401560



indevida de potenciais fornecedores, trazendo mais competitividade para o processo. Apesar de acessíveis, as quantidades mínimas estipuladas garantem que apenas licitantes com as devidas qualificações e expertise participem do processo. Essa abordagem busca um equilíbrio entre a inclusão de uma gama diversificada de participantes e a garantia de que todos os licitantes possuam a competência necessária para executar o serviço com eficiência e qualidade.

11.2.5. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da sede do licitante, que comprove que o ramo de atuação da empresa, descrito na certidão, seja compatível com o objeto licitado e em plena validade.

11.2.6. A apresentação de atestados de capacidade técnica, certidões ou declarações é um requisito indispensável para comprovação da habilidade e experiência necessária para a execução do objeto. Entretanto, é importante ressaltar que a nomenclatura exata destes documentos não é um critério inflexível. O essencial é que os documentos apresentados forneçam uma comprovação satisfatória da capacidade técnica do licitante, independentemente de terminologia específica utilizada. Desta forma, reconhecemos e aceitamos a apresentação de variadas formas de documentação que, mesmo sob diferentes denominações, cumpram com o objetivo de demonstrar claramente a experiência e competência necessária para a realização satisfatória do contrato.

12. DO PREPOSTO

12.1. A licitante vencedora deverá, no ato da assinatura do contrato, nomear preposto profissional de nível superior em Engenharia Elétrica, devidamente reconhecido pelo CREA, o qual estará à disposição durante o período de vigência do contrato.

12.1.1. A Contratada poderá, durante a vigência do contrato, fazer a substituição do preposto, desde que sejam satisfeitas todas as regras contratuais e que seja comunicado com antecedência ao fiscal do Contrato.

12.2. O preposto deverá garantir o atendimento e agilidade que o objeto contratado exige.

+ 55 (65) 3622-0313 / (65) 3622-0133 | www.mtpar.mt.gov.br | presidencia@mtpar.gov.br

Av. Dr Hélio Ribeiro, nº 525, Ed. Helbor Dual Business,
Salas 501 – 514, Alvorada. Cuiabá – MT – CEP 78048-250

Página 14 de 44



MTPARDIC202401560



- 12.3. O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às Notas Fiscais dos serviços prestados.
- 12.4. A Contratada orientará seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 12.5. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da CONTRATANTE, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.
- 12.6. A Contratada deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Contratante, por intermédio da Fiscalização do Contratante ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- 12.7. São atribuições do Preposto, dentre outras:
- 12.7.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 12.7.2. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do Contratante;
- 12.7.3. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do Contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;
- 12.7.4. Reportar-se à Fiscalização do Contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;
- 12.7.5. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- 12.7.6. Garantir que os empregados se reportem sempre à Contratada, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do Contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual;
- 12.7.7. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;

+ 55 (65) 3622-0313 / (65) 3622-0133 | www.mtpar.mt.gov.br | presidencia@mtpar.gov.br

Av. Dr Hélio Ribeiro, nº 525, Ed. Helbor Dual Business,
Salas 501 – 514, Alvorada. Cuiabá – MT – CEP 78048-250

Página 15 de 44



MTPARDIC202401560



- 12.7.8. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento;
- 12.7.9. Encaminhar à Fiscalização do Contratante todas as Notas Fiscais dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

13. DA ORDEM DE SERVIÇO

- 13.1. A Ordem de Serviço é o instrumento formal pelo qual a MTPAR encaminhará as etapas de serviço à CONTRATADA.
- 13.1.1. As O.S. serão encaminhadas por e-mail devendo a CONTRATADA informar o referido correio eletrônico no momento da assinatura do contrato.
- 13.2. A O.S. deverá conter;
- 13.2.1. A etapa a ser desenvolvida;
- 13.2.2. O prazo máximo para início, no caso de haver mobilização, e
- 13.2.3. prazo para conclusão da mesma.
- 13.3. O prazo para início da execução dos serviços será contado a partir da data de envio da Ordem de Serviços.
- 13.4. Serviços realizados que não tiverem suporte em Ordem de Serviço (OS) não serão contabilizados e, conseqüentemente, não poderão ser faturados.

14. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. Aspectos Gerais
- 14.1.1. Serviços Preliminares
- 14.1.1.1. O local será entregue limpo e desimpedido, porém, eventual limpeza adicional pode ser feita, se necessário. Após a limpeza, a montagem do local necessário a execução dos serviços deverá ser realizada, através da locação de containers ou construção de local apropriado: um dos containers irá abranger o escritório com o banheiro; já o outro, os sanitários, contendo lavatório, bacia sanitária, mictório e chuveiro. O depósito e refeitório deverão ser executados em chapa de madeira compensada. Não há previsão de esgoto canalizado, portanto, os banheiros devem ter reservatório próprio com limpeza periódica.

+ 55 (65) 3622-0313 / (65) 3622-0133 | www.mtpar.mt.gov.br | presidencia@mtpar.gov.br

Av. Dr Hélio Ribeiro, nº 525, Ed. Helbor Dual Business,
Salas 501 – 514, Alvorada. Cuiabá – MT – CEP 78048-250

Página 16 de 44



MT-PARDIC202401560



- 14.1.1.2. O local onde será realizado os serviços, deverá seguir as normas de segurança e higiene pertinentes, devendo conter, no mínimo, os equipamentos necessários para a prestação dos serviços.
- 14.1.1.3. Deverá ser instalada placa em chapa de aço galvanizada, sendo essa fixada em local de maior visibilidade, nas dimensões de 5,00 x 2,50 metros. Caberá à contratada realizar a aprovação do layout da placa e demais diretrizes diretamente com a fiscalização.
- 14.1.1.4. Para a realização dos serviços, a contratada deverá prever a locação de geradores de energia de 50/55 kva, carenado com combustível. A utilização deste equipamento faz-se necessária posto que o parque encontra-se em obras e as instalações elétricas definitivas ainda não foram concluídas.
- 14.1.1.5. A execução dos serviços contratados deve se restringir à área destinada aos serviços do "Parque Solar", tendo em vista que as demais localidades estão recebendo intervenções de terraplanagem, e a CONTRATADA não poderá interferir/atrapalhar nas demais áreas.
- 14.1.1.6. A CONTRATADA deverá atender todas as especificações descritas no Anexo II - Caderno De Diretrizes E Especificações Técnicas.
- 14.1.1.6.1. Toda sugestão de alteração após sua devida aprovação, deverá ser solicitada à MT-PAR, que analisará e emitirá parecer com a aprovação ou não da sugestão.
- 14.1.1.6.2. Após a autorização da MT-PAR deverão ser tomadas as providências necessárias de eventual alteração contratual e a CONTRATADA poderá seguir com a alteração.
- 14.1.2. Reunião Inicial e Plano de Trabalho
- 14.1.2.1. A CONTRATANTE convocará o preposto da CONTRATADA para reunião inicial acerca dos serviços a serem executados, após a assinatura do instrumento de contrato e anteriormente à emissão da Ordem de Serviço.
- 14.1.2.2. Nessa reunião, a CONTRATANTE irá explanar, juntamente aos representantes de cada área necessária, assuntos relativos à execução, medições, operação e demais especificidades do objeto contratado. A reunião deve ser realizada obrigatoriamente com a presença do Responsável Técnico designado pela Contratada.
- 14.1.2.3. Deverá ser lavrada ata de reunião contendo as informações alinhadas e pontos

+ 55 (65) 3622-0313 / (65) 3622-0133 | www.mtpar.mt.gov.br | presidencia@mtpar.gov.br

Av. Dr Hélio Ribeiro, nº 525, Ed. Helbor Dual Business,
Salas 501 – 514, Alvorada. Cuiabá – MT – CEP 78048-250

Página 17 de 44



MTPARDIC202401560



tratados, a qual deverá ser assinada por todos os presentes e posteriormente juntada ao processo de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

- 14.1.2.4. A contratada tem 10 (dez) dias úteis, contados a partir da Reunião Inicial de Contrato, para apresentar à área gestora o Plano de Trabalho Prévio, descrevendo de forma detalhada como pretende desenvolver suas atividades no cumprimento do Contrato firmado.
- 14.1.2.5. Após a apresentação do Plano de Trabalho Prévio, caso seja solicitado algum ajuste, a CONTRATADA possuirá 05 (cinco) dias úteis para a apresentação do Plano de Trabalho Final.
- 14.1.2.5.1. Posteriormente a apresentação do Plano de Trabalho Final e sua respectiva aprovação pela FISCALIZAÇÃO do contrato, a CONTRATANTE emitirá a Ordem de Serviços para início da execução dos serviços contratados.
- 14.1.2.6. O Plano de Trabalho deve abordar as unidades construtivas constantes do Anexo II - Caderno De Diretrizes E Especificações Técnicas e no Orçamento, mencionando a execução da instalação dos equipamentos, a utilização das informações fornecidas pela MT-PAR, o conhecimento dos serviços, a metodologia executiva a ser utilizada, o plano logístico a ser adotado, número e atuação de frentes de serviço, o detalhamento do cronograma físico-financeiro e, as condições de segurança e medicina do trabalho e outros aspectos considerados importantes pela CONTRATADA ou exigidos previamente pela CONTRATANTE.
- 14.1.2.6.1. Qualquer alteração no Plano de Trabalho deverá ser encaminhada para a FISCALIZAÇÃO para que haja registro, análise e possível aprovação ou reprovação por parte da CONTRATANTE.
- 14.1.2.7. Neste Plano de Trabalho devem ser apresentados, no mínimo, os elementos relacionados abaixo:
- 14.1.2.7.1. Designação e contato do Preposto da CONTRATADA;
- 14.1.2.7.2. Conhecimento dos serviços:
- 14.1.2.7.2.1. Coordenação dos serviços: Indicação da equipe técnica (responsável técnico),
- 14.1.2.7.2.2. Suprimentos: Descrever como será feito o suprimento e indicar as estratégias para atendimento à demanda, apresentando os meios que devem ser adotados para o cumprimento do cronograma.

+ 55 (65) 3622-0313 / (65) 3622-0133 | www.mtpar.mt.gov.br | presidencia@mtpar.gov.br

Av. Dr Hélio Ribeiro, nº 525, Ed. Helbor Dual Business,
Salas 501 – 514, Alvorada. Cuiabá – MT – CEP 78048-250

Página 18 de 44



MTPARDIC202401560



- 14.1.2.7.2.3. Metodologia Executiva – descrever de modo sucinto como se pretende executar o Contrato indicando:
- 14.1.2.7.2.3.1. Número de frentes de trabalho, pessoal envolvido e equipamentos disponíveis;
 - 14.1.2.7.2.3.2. Apresentar quadro com horário de trabalho;
 - 14.1.2.7.2.3.3. Sequência executiva x simultaneidade;
 - 14.1.2.7.2.3.4. Tecnologia a ser adotada, caso haja algum tópico que deva ser destacado;
- 14.1.2.7.2.4. Plano Logístico – descrever de forma detalhada o planejamento para fazer frente às obrigações contratuais, indicando:
- 14.1.2.7.2.4.1. Equipamentos e maquinários a serem utilizados
 - 14.1.2.7.2.4.2. Depósitos para armazenamento de materiais/equipamentos;
 - 14.1.2.7.2.4.3. Suprimento de insumos relevantes;
- 14.1.2.7.2.5. Local de execução dos serviços:
- 14.1.2.7.2.5.1. Apresentar a localização onde será executado os serviços, fornecendo croqui e fotos das instalações;
 - 14.1.2.7.2.5.2. Apresentar documentação relativa à disponibilização de sanitários em número condizente com a quantidade de funcionários, conforme preconizado pelas Normas Regulamentadoras.
- 14.1.2.7.2.6. Administração local;
- 14.1.2.7.2.6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, assegurar e fornecer documentos, materiais, utensílios, ferramentas, equipamentos, vigilância e quaisquer outros dispositivos e meios que assegurem o bem estar natural do andamento dos serviços.
 - 14.1.2.7.2.6.2. A CONTRATADA deverá ter e colocar à disposição da FISCALIZAÇÃO, permanentemente, os meios necessários e aptos a permitir a aferição dos serviços executados, bem como facilitar a fiscalização dos materiais, equipamentos e execução dos serviços contratados.

+ 55 (65) 3622-0313 / (65) 3622-0133 | www.mtpar.mt.gov.br | presidencia@mtpar.gov.br

Av. Dr Hélio Ribeiro, nº 525, Ed. Helbor Dual Business,
Salas 501 – 514, Alvorada. Cuiabá – MT – CEP 78048-250

Página 19 de 44



MT-PARDIC202401560



- 14.1.2.8. A execução dos serviços prestados deverá ser dividida em etapas previamente definidas;
- 14.1.2.9. As áreas destinadas às instalações do sistema de minigeração fotovoltaica (estacionamento 1 e estacionamento 2) não contam com pavimentação asfáltica previamente executada, a responsabilidade pela pavimentação destas áreas é da CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA ajustar a execução dos serviços de acordo com as seguintes premissas:
- 14.1.2.9.1. Caberá a CONTRATADA determinar os serviços a serem executados em cada etapa, entretanto, toda infraestrutura prevista nos serviços preliminares (eletrodutos, aterramentos, caixas de passagem, fundações) deverão ser instaladas nas etapas que antecedem a pavimentação asfáltica dos estacionamentos;
- 14.1.2.10. A instalação das estruturas *carport* deverá ser realizada após a execução da pavimentação asfáltica por parte da CONTRATANTE.
- 14.1.2.11. Não serão admitidos grandes cortes e travessias no asfalto posteriormente, cabendo a CONTRATADA informar qualquer intervenção posterior necessária que possa danificar o asfalto recém construído;
- 14.1.2.12. A CONTRATADA deverá adequar a execução dos serviços de forma que a sua execução não seja interrompida totalmente durante a pavimentação dos estacionamentos.
- 14.1.3. Da adequação da cabine de medição e proteção:
- 14.1.3.1. Caberá à CONTRATADA realizar as adequações necessárias na cabine de medição e proteção de modo a viabilizar a conexão dos geradores à rede de distribuição da concessionária de energia elétrica.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Caberá à CONTRATANTE realizar a retenção na fonte de IMPOSTO DE RENDA sobre o fornecimento de bens e prestação de serviços enumerados pela IN RFB nº 1234/2012, conforme Orientação Técnica nº 0007/2023/CGE-MT;
- 15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.3. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e

+ 55 (65) 3622-0313 / (65) 3622-0133 | www.mtpar.mt.gov.br | presidencia@mtpar.gov.br

Av. Dr Hélio Ribeiro, nº 525, Ed. Helbor Dual Business,
Salas 501 – 514, Alvorada. Cuiabá – MT – CEP 78048-250

Página 20 de 44



MTPARDIC202401560



avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente

- 15.3.1. A fiscalização se dará por meio de representante(s) do Contratante, denominado Fiscal de Contrato ou Comissão de Fiscalização, a ser oportunamente designada, nos termos do art. 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.
- 15.4. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, quando for o caso;
- 15.5. Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
- 15.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, desde que atinentes ao objeto da contratação;
- 15.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 15.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, caso fortuito, e que tiveram justificativa aceita pela contratante, não deve ser interrompida;
- 15.9. Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;
- 15.10. Notificar a empresa Contratada sobre possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados da solicitação formal do fiscal do contrato.
- 15.10.1. Após comunicação das possíveis irregularidades, a Contratada deverá refazer o serviço, no prazo determinado, ou substituir o produto, para sanar as impropriedades.
- 15.11. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas;
- 15.12. Promover todos os atos de acompanhamento, fiscalização, avaliação e recebimento dos serviços, cabendo-lhes a aplicação de penalidades em caso de não cumprimento contratual, assegurada a ampla defesa;

+ 55 (65) 3622-0313 / (65) 3622-0133 | www.mtpar.mt.gov.br | presidencia@mtpar.gov.br

Av. Dr Hélio Ribeiro, nº 525, Ed. Helbor Dual Business,
Salas 501 – 514, Alvorada. Cuiabá – MT – CEP 78048-250

Página 21 de 44



MTPARDIC202401560



15.13. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste documento;

15.13.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta e em virtude de penalidade ou inadimplência.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Assinar o Contrato, receber a Nota de Empenho específica e Ordens de Serviço no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do envio de e-mail por parte da CONTRATANTE contendo em anexo tais documentos.
- 16.2. Apresentar garantia contratual no prazo estipulado.
- 16.3. Executar os serviços conforme especificações, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste instrumento e em sua proposta comercial;
- 16.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 16.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 16.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 16.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.9. A CONTRATADA não poderá alegar a falta de quaisquer produtos como motivos de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste Termo de Referência e não a eximirá de penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

+ 55 (65) 3622-0313 / (65) 3622-0133 | www.mtpar.mt.gov.br | presidencia@mtpar.gov.br

Av. Dr Hélio Ribeiro, nº 525, Ed. Helbor Dual Business,
Salas 501 – 514, Alvorada. Cuiabá – MT – CEP 78048-250

Página 22 de 44



MTPARDIC202401560



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 16.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da MT-PAR no tocante aos serviços executados, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes no edital e neste Termo de Referência;
- 16.11. Fornecer os produtos e serviços relacionados com o objeto deste contrato de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.
- 16.12. Atender os padrões de qualidade na execução dos serviços prestados e no fornecimento dos bens, com base nos parâmetros determinados pela CONTRATANTE.
- 16.13. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 16.14. Responsabilizar-se por TODAS as despesas com materiais, mão-de-obra, transporte, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, deslocamento, traslado, hospedagens, utilização de estruturas física e virtual, softwares, equipamentos de informática e/ou quaisquer eletrônicos, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto;
- 16.15. Responder perante a CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste contrato.
- 16.16. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.
- 16.17. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados e prepostos, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativas ou judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- 16.18. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- 16.19. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

+ 55 (65) 3622-0313 / (65) 3622-0133 | www.mtpar.mt.gov.br | presidencia@mtpar.gov.br

Av. Dr Hélio Ribeiro, nº 525, Ed. Helbor Dual Business,
Salas 501 – 514, Alvorada. Cuiabá – MT – CEP 78048-250

Página 23 de 44



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 26/03/2024 às 14:43:26, ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 26/03/2024 às 14:45:13, FERNANDO PEREIRA DE MELO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ENG - 26/03/2024 às 14:52:09 e LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 26/03/2024 às 15:38:48.
Documento Nº: 15974299-310 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15974299-310>



MTPARDIC202401560

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 16.20. Utilizar, preferencialmente, produtos que comprovadamente sejam considerados inofensivos ao meio ambiente e ao ser humano, não podendo sob nenhuma hipótese, ser alocadas nas dependências do Contratante;
- 16.21. Não utilizar materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do (s) item (s), sem quaisquer ônus para o Contratante;
- 16.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 16.23. A substituição de peças e/ou insumos solicitados na planilha orçamentária, deverá ser precedida de aprovação prévia do Contratante e deverá constar especificação do material, quantidade, marca referência, modelo, e demais configurações necessárias ao controle da fiscalização;
- 16.24. Após a realização do serviço a CONTRATADA se compromete a manter a área totalmente limpa de resíduos oriundos da execução do objeto (ex: fios de arame, pedaços de madeira, embalagens em geral, etc).
- 16.25. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010.
- 16.26. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá participar de reunião inicial com a CONTRATANTE para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 16.27. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 16.27.1. A CONTRATADA deverá enviar, por correio eletrônico, à MT PAR uma via dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativos à execução do objeto, devidamente quitadas.
- 16.28. Designar preposto, que será responsável pelo relacionamento estratégico com a CONTRATANTE, quando da assinatura do contrato, o qual terá autonomia para tomar decisões

+ 55 (65) 3622-0313 / (65) 3622-0133 | www.mtpar.mt.gov.br | presidencia@mtpar.gov.br

Av. Dr Hélio Ribeiro, nº 525, Ed. Helbor Dual Business,
Salas 501 – 514, Alvorada. Cuiabá – MT – CEP 78048-250

Página 24 de 44



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 26/03/2024 às 14:43:26, ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 26/03/2024 às 14:45:13, FERNANDO PEREIRA DE MELO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ENG - 26/03/2024 às 14:52:09 e LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 26/03/2024 às 15:38:48.
Documento Nº: 15974299-310 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15974299-310>



MTPARDIC202401560

SIGA



voltadas ao bom andamento dos serviços

- 16.28.1. A contratada manterá o preposto durante todo o período de vigência do contrato, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, na qual constará seus dados pessoais e profissionais, além dos necessários para a comunicação, dentre outros;
- 16.29. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 16.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 16.31. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 16.32. Manter comunicação frequente com a contratante, oferecendo informações acerca do andamento dos serviços, buscando sempre realizar as adequações necessárias para a melhor execução dos serviços;
- 16.33. Caso a contratada queira realizar uso da Marca da MTPAR e do Governo do Estado de Mato Grosso nas redes sociais ou outros meios de comunicação, deverá solicitar formalmente à Contratante a devida autorização, a qual irá decidir se permitirá ou não;
- 16.34. Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião de eventual contratação, devendo tratar todas as informações a que tenha acesso em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou ainda permitir que terceiros tenham acesso, por sua ação ou omissão;
- 16.34.1. Toda informação ou procedimento do qual a Contratada venha a ter acesso por força do Contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.
- 16.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 16.36. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de execução dos serviços;
- 16.37. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

+ 55 (65) 3622-0313 / (65) 3622-0133 | www.mtpar.mt.gov.br | presidencia@mtpar.gov.br

Av. Dr Hélio Ribeiro, nº 525, Ed. Helbor Dual Business,
Salas 501 – 514, Alvorada. Cuiabá – MT – CEP 78048-250

Página 25 de 44



MTPARDIC202401560



- 16.38. Responder a CONTRATADA nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento/prestação de serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a MT-PAR de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 16.39. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 16.40. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à MT PAR;
- 16.41. Nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, inclusive de acidentes de trabalho, fiscais ou responsabilidade civil de qualquer natureza, será imputada e comunicada à CONTRATANTE.
- 16.42. Manter seu pessoal uniformizado, portando todos os EPI'S e EPC'S, observando as condições mínimas de segurança exigidas pelas normas técnicas aplicáveis aos serviços prestados, levando em consideração que a CONTRATADA não será a única prestadora de serviço dentro das dependências do Parque Novo Mato Grosso, conforme as legislações vigentes (NR's);
- 16.43. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 16.44. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 16.45. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 16.46. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 16.47. A inobservância das obrigações assumidas acarretará descumprimento contratual, implicando em rescisão contratual e demais sanções previstas em Lei, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à contratada.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou

+ 55 (65) 3622-0313 / (65) 3622-0133 | www.mtpar.mt.gov.br | presidencia@mtpar.gov.br

Av. Dr Hélio Ribeiro, nº 525, Ed. Helbor Dual Business,
Salas 501 – 514, Alvorada. Cuiabá – MT – CEP 78048-250





seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional descritos no item 13.3.3 e subsequentes.

17.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 30,00% (trinta por cento) do objeto contratado somente para as atividades que não pertençam aos indicados no item 13.3.3 e subsequentes.

17.2.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

17.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.3. A subcontratada deverá cumprir a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista nos termos previstos no edital, as mesmas estipuladas para as empresas licitantes.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE especialmente designados.

19.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistirão nos critérios a serem estabelecidos para a avaliação da qualidade e de aceite dos serviços prestados em consonância aos recursos alocados, utilizando-se de instrumentos de controle para compreensão e mensuração dos seguintes aspectos:

+ 55 (65) 3622-0313 / (65) 3622-0133 | www.mtpar.mt.gov.br | presidencia@mtpar.gov.br

Av. Dr Hélio Ribeiro, nº 525, Ed. Helbor Dual Business,
Salas 501 – 514, Alvorada. Cuiabá – MT – CEP 78048-250

Página 27 de 44



MTPARDIC202401560



- 19.2.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado;
- 19.2.2. A verificação dos prazos de execução e da qualidade;
- 19.2.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 19.2.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 19.3. A fiscalização indicada pela CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e do contrato.
- 19.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 19.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 19.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 19.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT-PAR.
- 19.8. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

20. DO PAGAMENTOS – ASPECTOS GERAIS

- 20.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestada, quanto aos serviços efetivamente entregues e aprovados pelo fiscal do contrato, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas pela FISCALIZAÇÃO.
- 20.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante Nota de Ordem Bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, em data fixada de

+ 55 (65) 3622-0313 / (65) 3622-0133 | www.mtpar.mt.gov.br | presidencia@mtpar.gov.br

Av. Dr Hélio Ribeiro, nº 525, Ed. Helbor Dual Business,
Salas 501 – 514, Alvorada. Cuiabá – MT – CEP 78048-250

Página 28 de 44



MTPARDIC202401560



- acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável;
- 20.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 20.3.1. a data da emissão;
 - 20.3.2. os dados do contrato e da MTPAR;
 - 20.3.3. o período de prestação dos serviços e a medição realizada no período;
 - 20.3.4. o valor a pagar; e;
 - 20.3.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.4. Existindo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 20.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Nota de Ordem Bancária para pagamento.
- 20.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 20.7. Ocorrendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.
- 20.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 20.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, quando couber.
- 20.10. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 20.10.1. Prova de regularidade junta à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
 - 20.10.2. Prova de regularidade junta a Dívida Ativa do Estado, expedida pela

+ 55 (65) 3622-0313 / (65) 3622-0133 | www.mtpar.mt.gov.br | presidencia@mtpar.gov.br

Av. Dr Hélio Ribeiro, nº 525, Ed. Helbor Dual Business,
Salas 501 – 514, Alvorada. Cuiabá – MT – CEP 78048-250

Página 29 de 44



MTPARTIC202401560



Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

- 20.10.3. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- 20.10.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 20.10.5. Certidão Negativa de Débitos - TST.

20.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad II = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

21. DO PAGAMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO – ASPECTOS TÉCNICOS

- 21.1. Os pagamentos ocorrerão por meio de medições mensais e de medição final.
- 21.2. O valor do serviço será mensurado e remunerado por meio da conclusão de etapas previamente estabelecidas. Isso ocorre devido ao substancial montante de investimento, visto que pagamentos apenas na conclusão do serviço e/ou em três parcelas ou menos inviabilizaram a efetivação do serviço e restringiriam a concorrência no mercado. Por conseguinte, foram definidas etapas conforme tabela abaixo:

+ 55 (65) 3622-0313 / (65) 3622-0133 | www.mtpar.mt.gov.br | presidencia@mtpar.gov.br

Av. Dr Hélio Ribeiro, nº 525, Ed. Helbor Dual Business,
Salas 501 – 514, Alvorada. Cuiabá – MT – CEP 78048-250

Página 30 de 44



MTPARDIC202401560



ETAPA	Percentual da Etapa (%)	Percentual Acumulado (%)
1 - Levantamento detalhado do serviço a ser executado e Aprovação junto a concessionária;	2%	2%
2 - Planejamento e Execução dos Serviços Preliminares	15%	17%
3 - Execução da Instalação das Estruturas em CARPORT	30%	47%
4 - Instalação dos Sistemas de Geração de energia fotovoltaico, contemplando todos os equipamentos e itens necessários para o funcionamento adequado do sistema.	50%	97%
5 - Implementação da Conexão	1%	98%
6 - Início da operação do sistema de minigeração fotovoltaica	1%	99%
7 - Treinamento e Qualificação da equipe MT PAR.	1%	100%

21.3. Os pagamentos serão relacionados à execução e conclusão dos eventos acima mencionados, em virtude do significativo investimento previsto.

21.3.1. Os serviços serão medidos conforme etapa totalmente concluída, verificada pela fiscalização na na execução dos serviços.

21.4. Registra-se que o simples fornecimento de qualquer material no local de execução dos serviços não é critério de aceitabilidade e faturamento, devendo a medição e o pagamento do mesmo estarem vinculados à sua aplicação.

21.4.1. Nesses casos, deve-se atentar ao Cronograma e na forma como foi descrita a medição e o pagamento do item, se houver.

21.4.2. A aprovação da medição apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

21.4.3. Demais procedimentos de pagamento serão descritos no Edital da Licitação.

22. DO REAJUSTE CONTRATUAL

22.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta inicial.

22.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços

+ 55 (65) 3622-0313 / (65) 3622-0133 | www.mtpar.mt.gov.br | presidencia@mtpar.gov.br

Av. Dr Hélio Ribeiro, nº 525, Ed. Helbor Dual Business,
Salas 501 – 514, Alvorada. Cuiabá – MT – CEP 78048-250

Página 31 de 44



MTPARDIC202401560



contratados poderão sofrer reajustes após o intervalo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC).

- 22.3. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 22.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 22.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

23. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO CONTRATUAL

- 23.1. Desde que a CONTRATADA autorize, o CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir o valor global do contrato em até 25,00% (vinte e cinco por cento) conforme Art. 81, §1º, Lei Federal nº 13.303/2016, sendo vedada a compensação conforme Acórdão do TCU nº 1.536/2016.
- 23.2. Pactuado o acréscimo e/ou a supressão será registrado por adiantamento ao contrato.
- 23.3. Não serão celebrados aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

24. DO REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 24.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 24.2. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo, para apurar o caso concreto.
- 24.3. Durante a vigência do Contrato a Contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016, inclusive com demonstração em planilhas de custo.
- 24.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo CONTRATANTE, da viabilidade do feito.
- 24.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato.

+ 55 (65) 3622-0313 / (65) 3622-0133 | www.mtpar.mt.gov.br | presidencia@mtpar.gov.br

Av. Dr Hélio Ribeiro, nº 525, Ed. Helbor Dual Business,
Salas 501 – 514, Alvorada. Cuiabá – MT – CEP 78048-250

Página 32 de 44



MTPARDIC202401560



25. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 25.1. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 25.2. Cabe a CONTRATADA optar por uma das modalidades prescritas no artigo 70 da Lei federal nº 13.303/2016, parágrafo primeiro.
- 25.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,00% (dois por cento).
- 25.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 25.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.
- 25.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 25.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 25.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 25.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 25.8.2. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 25.8.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
 - 25.8.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 25.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

+ 55 (65) 3622-0313 / (65) 3622-0133 | www.mtpar.mt.gov.br | presidencia@mtpar.gov.br

Av. Dr Hélio Ribeiro, nº 525, Ed. Helbor Dual Business,
Salas 501 – 514, Alvorada. Cuiabá – MT – CEP 78048-250

Página 33 de 44



MTPARDIC202401560



25.10. Será considerada extinta a garantia:

25.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

25.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

25.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

25.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia contratual.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. São consideradas condutas passíveis de sanções dentre outras;

26.1.1. não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

26.1.2. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela MT-PAR;

26.1.3. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de licitação e o contrato dele decorrente;

26.1.4. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

26.1.5. agir de má-fé no processo licitatório ou na relação contratual, comprovada em processo específico;

26.1.6. incorrer em inexecução contratual;

26.1.7. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

26.1.8. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;

26.1.9. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

+ 55 (65) 3622-0313 / (65) 3622-0133 | www.mtpar.mt.gov.br | presidencia@mtpar.gov.br

Av. Dr Hélio Ribeiro, nº 525, Ed. Helbor Dual Business,
Salas 501 – 514, Alvorada. Cuiabá – MT – CEP 78048-250

Página 34 de 44



MT-PARDIC202401560



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 26.1.10. Fraudar, em prejuízo da MT-PAR, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, de obras e serviços, ou contrato delas decorrentes.
- 26.1.10.1. elevando arbitrariamente os preços;
- 26.1.10.2. vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- 26.1.10.3. entregando uma mercadoria por outra;
- 26.1.10.4. alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 26.1.10.5. tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- 26.1.11. ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 26.1.12. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a MT-PAR, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 26.1.13. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a MT-PAR;
- 26.1.14. ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 26.1.14.1. A comprovação das práticas acima exemplificadas acarretará responsabilização administrativa e judicial do licitante ou contratada, e, quando se constituir em pessoa jurídica, implicará na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas faltosas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, devendo ser instruído Processo de Apuração de Responsabilidade, na forma do Decreto Estadual nº 522, de 15 de abril de 2016.
- 26.2. A rescisão por ato unilateral da contratada, sem que a MT-PAR tenha dado causa, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR e demais legislações aplicáveis:
- 26.2.1. assunção imediata do objeto contratado, pela MT-PAR, no estado e local em que se encontrar;

+ 55 (65) 3622-0313 / (65) 3622-0133 | www.mtpar.mt.gov.br | presidencia@mtpar.gov.br

Av. Dr Hélio Ribeiro, nº 525, Ed. Helbor Dual Business,
Salas 501 – 514, Alvorada. Cuiabá – MT – CEP 78048-250

Página 35 de 44



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 26/03/2024 às 14:43:26, ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 26/03/2024 às 14:45:13, FERNANDO PEREIRA DE MELO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ENG - 26/03/2024 às 14:52:09 e LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 26/03/2024 às 15:38:48.
Documento Nº: 15974299-310 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15974299-310>



MT-PARDIC202401560

SIGA



- 26.2.2. execução da garantia contratual, para pagamento da multa e ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela MT-PAR;
- 26.2.3. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à MT-PAR.
- 26.3. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 26.4. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato, de inexecução total do objeto ou pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno ou Termo de Referência, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas nos itens 14.7.1 a 14.7.7 e nas Tabelas 01 e 02 abaixo, com as seguintes penalidades;
- 26.4.1. advertência;
- 26.4.2. multa;
- 26.4.3. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MT-PAR, por até 02 (dois) anos;
- 26.5. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à MT-PAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 26.5.1. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão.
- 26.6. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa, aceita pela CONTRATANTE, garantindo-se a prévia e ampla defesa, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:
- 26.6.1. Advertência;**
- 26.6.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 26.6.1.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão.

+ 55 (65) 3622-0313 / (65) 3622-0133 | www.mtpar.mt.gov.br | presidencia@mtpar.gov.br

Av. Dr Hélio Ribeiro, nº 525, Ed. Helbor Dual Business,
Salas 501 – 514, Alvorada. Cuiabá – MT – CEP 78048-250

Página 36 de 44



MTPARTIC202401560



26.6.2. Multa moratória;

26.6.2.1. pelo atraso injustificado não apresentação da garantia contratual ou no início da execução dos serviços, no andamento previsto no cronograma físico-financeiro e na conclusão do mesmo, a ser calculada pela seguinte equação:

$$M = V \times N \times F$$

Onde: M= valor da multa;

V= valor correspondente à Ordem de Serviço, fase, etapa ou parcela de serviço em atraso;

N= período de atraso em dias corridos;

F= fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	Fator Percentual de Multa
1º- Até 10 dias	0,25%
2º- De 11 a 20 dias	0,50%
3º- De 21 a 30 dias	01,00%

26.6.3. Multa compensatória;

26.6.3.1. Será aplicado até 20,00% (vinte por cento) de multa compensatória sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato para a inexecução parcial do objeto, sendo configurada;

26.6.3.1.1. Quando houver reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;

26.6.3.1.2. Quando ocorrer a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE por prazo superior a 10 (dez) dias úteis;

26.6.3.1.3. Quando o atraso injustificado na execução dos serviços ou a apresentação da garantia contratual ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

+ 55 (65) 3622-0313 / (65) 3622-0133 | www.mtpar.mt.gov.br | presidencia@mtpar.gov.br

Av. Dr Hélio Ribeiro, nº 525, Ed. Helbor Dual Business,
Salas 501 – 514, Alvorada. Cuiabá – MT – CEP 78048-250

Página 37 de 44



MTPARDIC202401560



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



26.6.4. Será aplicado até 30,00% (trinta por cento) de multa compensatória sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato para a inexecução total do objeto, sendo configurada;

26.6.4.1. Quando a CONTRATADA não iniciar a execução dos serviços após 15 (dias) corridos do recebimento da Ordem de Serviços.

26.6.4.2. Quando o atraso injustificado na execução dos serviços ou a apresentação da garantia contratual ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

26.6.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MT Par, por até 02(dois) anos;

26.6.5.1. As penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a MTPAR seguirão os ditames do art. 171 a 173 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.

26.6.6. As sanções previstas nos itens 26.6.1. e 26.6.5. desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com as penalidades de multa.

26.6.7. Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas, cumulativamente, multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 01 e 02 abaixo.

Tabela 01 - Valores das multas por gravidade das infrações.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 02 - Classificação das infrações por gravidade.

Infração		
ITEM	DESCRIÇÃO	Grau

+ 55 (65) 3622-0313 / (65) 3622-0133 | www.mtpar.mt.gov.br | presidencia@mtpar.gov.br

Av. Dr Hélio Ribeiro, nº 525, Ed. Helbor Dual Business,
Salas 501 – 514, Alvorada. Cuiabá – MT – CEP 78048-250

Página 38 de 44



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 26/03/2024 às 14:43:26, ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 26/03/2024 às 14:45:13, FERNANDO PEREIRA DE MELO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ENG - 26/03/2024 às 14:52:09 e LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 26/03/2024 às 15:38:48.
Documento Nº: 15974299-310 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15974299-310>



MTPARTIC202401560





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



1	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por ocorrência.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado e por ocorrência.	3
6	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
8	Utilizar as dependências do Parque Novo Mato Grosso para fins diversos do objeto contratado; por ocorrência.	4
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequência letais; por ocorrência.	6
11	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	6
Para os itens a seguir, deixar de:		
12	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO, por dia de atraso.	1
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
14	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	1
15	Cumprir horário estabelecido pelo Contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1

+ 55 (65) 3622-0313 / (65) 3622-0133 | www.mtpar.mt.gov.br | presidencia@mtpar.gov.br

Av. Dr Hélio Ribeiro, nº 525, Ed. Helbor Dual Business,
Salas 501 – 514, Alvorada. Cuiabá – MT – CEP 78048-250

Página 39 de 44



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 26/03/2024 às 14:43:26, ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 26/03/2024 às 14:45:13, FERNANDO PEREIRA DE MELO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ENG - 26/03/2024 às 14:52:09 e LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 26/03/2024 às 15:38:48.
Documento Nº: 15974299-310 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15974299-310>



MTPAR/IC202401560

SIGA



16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
17	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	2
18	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
19	Iniciar execução de serviços nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Termo de Referência ; por serviço e por dia.	2
20	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência ou determinado pela FISCALIZAÇÃO por ocorrência.	3
22	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	5

26.6.8. Ocorrendo uma infração contratual apenada com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

26.6.8.1. Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação e comunicação ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.

26.6.8.2. Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo para apuração de responsabilidade e a deliberação final caberá à autoridade competente.

26.6.9. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e sua reiteração poderá acarretar na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MT-PAR, por até 02 (dois) anos.

26.6.9.1. O pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela MT-PAR.

26.6.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da MT-PAR, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

+ 55 (65) 3622-0313 / (65) 3622-0133 | www.mtpar.mt.gov.br | presidencia@mtpar.gov.br

Av. Dr Hélio Ribeiro, nº 525, Ed. Helbor Dual Business,
Salas 501 – 514, Alvorada. Cuiabá – MT – CEP 78048-250

Página 40 de 44



MT-PARDIC202401560



- 26.6.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 26.6.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a MT-PAR poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 26.6.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à MT-PAR, observado o princípio da proporcionalidade.
- 26.6.14. As penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a MTPAR seguirão os ditames do art. 171 a 173 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.

27. DA MATRIZ DE RISCO

- 27.1. Considerando a compatibilidade do objeto com a necessidade da alocação dos riscos e responsabilidades entre as partes, elaborou-se a matriz de risco que encontra-se disposta no Anexo III do presente instrumento.

28. DA PESQUISA DE MERCADO, ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 28.1. O valor estimado é sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016.
- 28.2. O orçamento estimado será divulgado somente após a fase de lances na plataforma www.licitacoes-e.com.br para fins de verificação de efetividade e classificação das propostas.

29. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 29.1. Os serviços serão contratados com recursos próprios da MT-PAR, alocados no orçamento na seguinte rubrica:

+ 55 (65) 3622-0313 / (65) 3622-0133 | www.mtpar.mt.gov.br | presidencia@mtpar.gov.br

Av. Dr Hélio Ribeiro, nº 525, Ed. Helbor Dual Business,
Salas 501 – 514, Alvorada. Cuiabá – MT – CEP 78048-250

Página 41 de 44



MT-PARDIC202401560



UO	Programa	Projeto/Atividade	Natureza e Elemento de Despesa	Fonte
04501	504	1779	4.4.90.51.000	1.759.0137

30. DOS CASOS OMISSOS

- 30.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR, na Lei n. 13.303/2016 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.
- 30.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do pretense contrato serão solucionadas por meio da aplicação do Princípio Constitucional da Proporcionalidade, da Razoabilidade, da Boa-fé Objetiva - art. 422 do Código Civil e da Função social dos contratos (Artigos 421 e 2.035, parágrafo único, ambos do Código Civil), bem como de conformidade com com os princípios gerais de direito, sendo sempre e preponderantemente considerado o interesse público - coletivo - a ser tutelado.

31. DO FORO

- 31.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Termo de Referência, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

32. ANEXOS

- 32.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- 32.1.1. ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINARES;
 - 32.1.2. ANEXO II - CADERNO DE DIRETRIZES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
 - 32.1.3. ANEXO III - MATRIZ DE RISCO;

+ 55 (65) 3622-0313 / (65) 3622-0133 | www.mtpar.mt.gov.br | presidencia@mtpar.gov.br

Av. Dr Hélio Ribeiro, nº 525, Ed. Helbor Dual Business,
Salas 501 – 514, Alvorada. Cuiabá – MT – CEP 78048-250

Página 42 de 44



MTPARDIC202401560



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



ELABORADO POR: (Aspectos do Processo Licitatório - adequação à Lei 13.303/2016 e ao RILC/MTPAR).

FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO
ANALISTA ADMINISTRATIVO II

ELABORADO POR: (Aspectos Técnicos).

FERNANDO PEREIRA DE MELO
ANALISTA DE PROJETOS I

APROVADO POR:

LEONE STEFANY GALVÃO SILVA
CHEFE DO NÚCLEO DE PROJETOS
ESTRATÉGICOS

ANDRÉ RENATO PIRANA
DIRETOR DE PROJETOS MTPAR

+ 55 (65) 3622-0313 / (65) 3622-0133 | www.mtpar.mt.gov.br | presidencia@mtpar.gov.br

Av. Dr Hélio Ribeiro, nº 525, Ed. Helbor Dual Business,
Salas 501 – 514, Alvorada. Cuiabá – MT – CEP 78048-250

Página 43 de 44



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 26/03/2024 às 14:43:26, ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 26/03/2024 às 14:45:13, FERNANDO PEREIRA DE MELO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ENG - 26/03/2024 às 14:52:09 e LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 26/03/2024 às 15:38:48.
Documento Nº: 15974299-310 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15974299-310>



MTPARDIC202401560

SIGA